

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES
E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

I. WASHINGTON UMBERTO CINEL, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, diretor de empresas, portador da cédula de identidade nº 7.777.410-3 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 710.159.308-91, residente e domiciliado na Rua México, 663, São Paulo-SP, CEP 01437-000 ("Washington"); e

II. CLÁUDIA ISABEL LUCIANO CINEL, brasileira, casada pelo regime da separação total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade nº 18.035.413-9 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 026.954.938-27, residente e domiciliada na Rua México, 663, São Paulo-SP, CEP 01437-000 ("Cláudia" e em conjunto com Washington, "Garantidores").

E, do outro lado:

III. PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário").

Garantidores e Agente Fiduciário, em conjunto, denominados "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte".

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

IV. BROTO LEGAL ALIMENTOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Stancato, nº 488, bairro Chácaras Campos dos Amarais, CEP 13082-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.901.210/0001-08, e perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE/SP nº 35.300.461.096, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Companhia" ou "Emissora"), na qualidade de incorporadora e sucessora da Cinel Alimentos Comércio, Importação e Exportação S.A. – (*abaixo qualificada*), tendo assumido todos direitos, obrigações, deveres e responsabilidades da Cinel Alimentos, inclusive os decorrentes da Escritura (*definida abaixo*), dos instrumentos relativos à emissão de Debêntures, e eventuais aditamentos.



CONSIDERANDO QUE:

- (A) Em 2 de fevereiro de 2018, Cinel Alimentos Comércio, Importação e Exportação S.A., sociedade anônima sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tiradentes nº 2846, Centro, CEP 97510-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.105.844/0001-86 ("Cinel Alimentos"), Agente Fiduciário, Washington Umberto Cinel, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.777.410 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 710.159.308-91 ("Washington"), Gocil Serviços De Vigilância e Segurança Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira nº 109, Cidade Monções, CEP 04571-020 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.844.182/0001-55 ("Gocil Vigilância") e Gocil Serviços Gerais Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves nº 352, Vila Mariana, CEP 04014-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.146.889/0001-10 ("Gocil Serviços"), celebraram o *Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cinel Alimentos Comércio, Importação e Exportação S.A. ("Escritura")*, por meio da qual foram ajustados os termos e condições que regem a emissão de debêntures por parte da Emissora no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures");
- (B) O Agente Fiduciário foi designado no âmbito da Escritura como representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");
- (C) Utilizando-se dos recursos arrecadados por meio da emissão das Debêntures acima descritas, em 28 de fevereiro de 2018, a Cinel Alimentos adquiriu 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia;
- (D) Nos termos da Assembleia Geral de Debenturistas instalada em 21 de maio de 2018 ("AGD de 05/18") os Debenturistas autorizaram o Agente Fiduciário a não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, conforme definido na Cláusula 6.1.1, inciso (III) da Escritura, pelo não cumprimento, nos prazos indicados na Escritura, de constituição das garantias descritas na Cláusula 3.5.1, alínea (b); e prorrogaram o prazo para cumprimento da obrigação de constituição da Alienação Fiduciária de Ações – Broto Legal (conforme definido na Escritura) e a Cessão Fiduciária da Broto Legal (conforme definido na Escritura) para até o dia 27 de julho de 2018;
- (D) Em 31 de agosto de 2018, acionistas representando a totalidade da capital social da Cinel Alimentos reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE Cinel de 08/18") e aprovaram, por unanimidade, a incorporação reversa da Cinel Alimentos pela Companhia, nos termos do Protocolo de Justificação de Incorporação aprovado na AGE Cinel de 08/18, passando a Broto Legal a ser sucessora de todos os direitos e obrigações da Cinel Alimentos;

(E) Em 31 de agosto de 2018, acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE BL de 08/18") e aprovaram, por unanimidade, a incorporação da Cinel Alimentos pela Companhia, nos termos do Protocolo de Justificação de Incorporação aprovado na AGE BL de 08/18, passando a Broto Legal a ser sucessora de todos os direitos e obrigações da Cinel Alimentos;

(F) Nos termos da Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 17 de setembro de 2018 ("AGD"), Debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação ratificaram a incorporação da Cinel Alimentos pela Companhia, que resultou na assunção pela Companhia de todos os direitos e obrigações, deveres e responsabilidades da Cinel Alimentos, inclusive sob a Escritura, tendo a Companhia passado a ser, para todos os fins, a Emissora das Debêntures, nos termos do Primeiro Aditamento à Escritura ("Primeiro Aditamento") e de versão consolidada da Escritura ("Escritura Consolidada"), ambos aprovados na AGD e na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 17 de setembro de 2018 ("AGE BL de 09/18");

(G) Em virtude da incorporação da Cinel Alimentos pela Companhia, o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, passou a ser R\$ 70.100.000,00 (setenta milhões e cem mil reais), dividido em 70.100.000 (setenta milhões e cem mil) ações nominativas, sem valor nominal, sendo deste total: 35.050.000 (trinta e cinco milhões e cinquenta mil) ações classe "A" e 35.050.000 (trinta e cinco milhões e cinquenta mil) ações classe "B", atribuídas exclusivamente aos Garantidores Washington e Cláudia, na proporção de 70.099.000 (setenta milhões e noventa e nove mil) ações para Washington e 1.000 (mil) ações para Cláudia;

(H) Na presente data, os Garantidores são legítimos titulares de 70.100.000,00 (setenta milhões e cem mil) ações ordinárias de emissão da Companhia, nominativas e sem valor nominal, equivalentes a 100% (cem por cento) das ações representativas de seu capital social; e

(I) Foram ou serão constituídas, nos termos da Cláusula 3.5.1 da Escritura, do Primeiro Aditamento à Escritura, da versão consolidada da Escritura e da AGD acima referida (em conjunto os "Instrumentos"), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia ao pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo encargos moratórios, originalmente devidos pela Cinel Alimentos e que passaram a ser devidos pela Companhia e pelos Garantidores e demais garantidores referidos na Escritura, conforme aditada, nos termos das Debêntures e dos Instrumentos, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, e/ou dos Instrumentos e/ou dos Contratos de Garantia e eventuais aditamentos

(conforme definido abaixo) ("Obrigações Garantidas"), as garantias, cada qual formalizada e/ou a ser formalizada por seu respectivo instrumento.

NESSE SENTIDO, as Partes decidem celebrar o presente Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados em letras maiúsculas terão o mesmo significado atribuído a eles na Escritura e/ou nos Instrumentos, conforme aditados, exceto se de outra forma expressamente definidos neste Contrato.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

2.1. Nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 66-B e seguintes da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, cujos principais termos e condições estão descritos na Cláusula 2.12 abaixo, os Garantidores, neste ato, alienam, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária e a posse indireta de 70.100.000 (setenta milhões e cem mil) ações nominativas, sem valor nominal equivalentes, nesta data, a 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, sendo deste total, 35.050.000 (trinta e cinco milhões e cinquenta mil) ações classe "A" e 35.050.000 (trinta e cinco milhões e cinquenta mil) ações classe "B", bem como toda e qualquer nova ação emitida pela Companhia ("Ações Alienadas").

2.2. Todos os direitos decorrentes das Ações Alienadas, como todos os frutos, lucros, rendimentos, remuneração, reembolso de capital, bonificações, juros, distribuições e demais direitos que forem atribuídos expressamente às Ações Alienadas, a qualquer título, inclusive dividendos, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos ou creditados pelos Garantidores em relação às Ações Alienadas são neste ato e serão automaticamente cedidos fiduciariamente ao Agente Fiduciário por meio deste Contrato.

2.3. Em virtude da alienação fiduciária constituída nos termos deste Contrato, o domínio resolúvel e a posse indireta das Ações Alienadas são transferidos ao Agente Fiduciário, tornando-se os Garantidores, neste ato, os possuidores diretos das Ações Alienadas, com todas as responsabilidades e encargos legais decorrentes dessa situação.

2.4. Os Garantidores manterão a posse de todos os documentos representativos das Ações Alienadas, incluindo os comprobatórios da exigibilidade da garantia ora constituída.



2.5. A Companhia, será responsável pela manutenção em sua sede do Livro de Registro de Ações Nominativas onde estão registradas as propriedades das ações emitidas pela própria Companhia, tornando-se esta fiel depositária do referido livro.

2.6. Os Garantidores e a Companhia deverão praticar todos os atos necessários à manutenção da existência e boa conservação dos documentos referidos na Cláusula 2.4 e 2.5 acima. O Agente Fiduciário poderá, a qualquer momento, solicitar aos Garantidores e/ou a Companhia informações relativas a tais documentos e a quaisquer outros documentos relacionados, conforme aplicável, bem como a sua apresentação ou entrega em cópias ou vias originais. Os Garantidores e/ou a Companhia deverão atender qualquer solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu respectivo recebimento.

2.7. Os Garantidores se obrigam a fazer com que as Ações Alienadas representem sempre, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, 100% (cem por cento) do capital social da Companhia ("Percentual Obrigatório").

2.7.1. As Partes celebrarão aditamentos ao presente Contrato, cujo teor será idêntico ao Anexo 2.7.1, para ratificar e formalizar a extensão da alienação fiduciária em garantia constituída por este instrumento a quaisquer ações que sejam emitidas pela Companhia até o pagamento integral das Obrigações Garantidas ("Ações Adicionais"), em até 5 (cinco) Dias Úteis após a emissão de tais Ações Adicionais, sendo dispensada a prévia realização de Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") para essa finalidade, podendo, ainda, ser celebrados aditamentos sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com relação a outros temas, mediante prévia realização de AGD, devendo tais aditamentos serem devidamente registrados e suas vias originais entregues ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 3.4 abaixo.

2.8. Na hipótese de a garantia prestada pelos Garantidores por força deste Contrato ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou tornar-se, comprovadamente, insuficiente, ou o Percentual Obrigatório deixar de ser observado, os Garantidores ficarão obrigados a substituí-la ou reforçá-la com outras garantias aceitáveis pelos Debenturistas, após deliberação em AGD, de modo a recompor integralmente a garantia ("Reforço de Garantia"). O Reforço de Garantia deverá ser realizado por meio de alienação fiduciária em garantia de outros bens de titularidade dos Garantidores e/ou da Companhia, ou, ainda, de terceiros, de natureza igual ou diversa da natureza das Ações Alienadas, desde que previamente aceitos pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério, mediante a realização de AGD especialmente convocada para tal fim. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência dos eventos listados acima, os Garantidores deverão notificar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sobre a nova garantia que pretendem prestar, para que seja então convocada a AGD. O Reforço de Garantia deverá ser implementado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Companhia ou pelos Garantidores, conforme o caso, de notificação efetuada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, informando sobre a concordância dos Debenturistas

sobre a nova garantia. O documento que implementar o Reforço de Garantia deverá identificar os novos bens alienados fiduciariamente e integrará este Contrato ou o novo contrato celebrado para tal fim, para todos os fins e efeitos de direito. Na hipótese de os Debenturistas não aprovarem o Reforço da Garantia proposto pelos Garantidores, conforme o caso, na forma descrita acima, os Debenturistas poderão excutir as Ações Alienadas nos termos da Cláusula 5 do presente Contrato, bem como todas as demais Garantias.

2.9. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, os Garantidores e/ou a Companhia se obrigam a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar, que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, mantenham prioridade absoluta com relação às Ações Alienadas.

2.10. Para os fins do disposto nesta Cláusula, sempre que forem emitidas novas ações pela Companhia os Garantidores ficarão obrigados a subscrever e integralizar ações que correspondam a 100% (cem por cento) do total de ações emitidas pela Companhia, de forma a fazer com que sempre sejam mantidas alienadas fiduciariamente em favor dos Debenturistas, ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social total da Companhia, em observação ao Percentual Obrigatório.

2.11. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas no âmbito da Escritura e/ou dos Instrumentos, ou, ainda, na ocorrência do vencimento antecipado de qualquer dos referidos documentos, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, poderão exercer os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e a posse direta das Ações Alienadas, para os efeitos da presente garantia.

2.12. Obrigações Garantidas. Para os fins do art. 66-B da Lei nº 4.728/1965 e dos arts. 1.421, 1.425, 1.426, 1.435 e 1.436 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, as Partes declaram que as Obrigações Garantidas apresentam as seguintes características:

(a) Valor Principal: O valor total de emissão das Debêntures foi de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

(b) Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures foram subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00, nos termos da cláusula 4.6 da Escritura, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM (“B3”).

(c) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Broto Legal (como incorporadora e sucessora da Cinel Alimentos), por Washington, Gocil Serviços e Gocil Vigilância aos Debenturistas, nos termos da Escritura e eventuais aditamentos, dos Documentos da Operação e eventuais aditamentos, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i)

juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento).

(d) Taxa de Juros: Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, conforme definido na Escritura, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização, conforme definido na Escritura, ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula constante da Escritura. Adicionalmente à Remuneração Fixa, os titulares de Debêntures farão jus ao pagamento de Prêmio, conforme disposto nas Cláusulas 4.11.1, 4.11.2 e 4.11.2.1 da Escritura (*versão consolidada em setembro de 2018*), baseado na diferença positiva entre o EBITDA combinado da Cinel Alimentos e da Broto Legal, e o EBITDA Linha D'Água, conforme definido na Cláusula 4.11.2.1 da Escritura Consolidada.

(e) Prêmio: Adicionalmente às remunerações descritas no item anterior, os titulares de Debêntures farão jus ao pagamento de prêmio correspondente a 7% (sete por cento) da diferença positiva entre o EBITDA (conforme esse termo é definido na Escritura com redação consolidada em 17 de setembro de 2018) combinado da Cinel Alimentos e da Companhia, e o EBITDA Linha D'Água (conforme esse termo é definido na Escritura consolidada).

(f) Correção Monetária: Não há.

(g) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2024.

(h) Local de pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou por Washington, Gocil Serviços e Gocil Vigilância, nos termos da Escritura e/ou dos Contratos de Garantia, serão realizados (i) pela Companhia, na qualidade de incorporadora e sucessora da Cinel Alimentos, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, ao Prêmio, conforme definidos na Escritura, o prêmio de resgate antecipado e aos encargos moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Companhia, na qualidade de incorporadora e sucessora da Cinel Alimentos, com relação às

Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador, conforme definido na Escritura, ou em sua sede, conforme o caso; ou (iii) por Washington, Gocil Serviços e Gocil Vigilância, em qualquer caso, por meio do Escriturador, conforme definido na Escritura e eventuais aditamentos, ou em sua sede, conforme o caso.

(i) Cláusula Penal: Sujeito ao disposto na Cláusula 6.2. da Escritura, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, na qualidade de incorporadora e sucessora da Cinel Alimentos e por Washington, Gocil Serviços e Gocil Vigilância, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer Evento de Inadimplemento, conforme definido na Escritura e eventuais aditamentos.

3. FORMALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Os Garantidores, a Companhia e seus acionistas farão com que a alienação fiduciária constituída nos termos do presente Contrato, ou qualquer aditamento a este Contrato, seja anotada no livro de registro de ações nominativas de emissão da Companhia, em atendimento ao disposto no artigo 40 da Lei das S.A., nos termos abaixo indicados:

"Nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, 70.100.000 (setenta milhões e cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Broto Legal Alimentos S.A. ("Ações" e "Companhia"), representando, nesta data, 100% das ações de emissão da Companhia, foram alienadas fiduciariamente em favor da Planner Trustee DTVM Ltda., nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em 17 de setembro de 2018, entre Washington Umberto Cinel, Cláudia Isabel Luciano Cinel, e Planner Trustee DTVM Ltda., com interveniência anuência de Broto Legal Alimentos S.A. ("Contrato de Alienação"), e estão sujeitas a restrições de transferência, na forma prevista no Contrato, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia e em Cartório de Títulos e Documentos de Campinas – SP e no 5º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo - SP. Ainda, todos os direitos decorrentes das Ações, como todos os frutos, lucros, rendimentos, remuneração, reembolso de capital, bonificações, juros, distribuições e demais direitos que forem atribuídos expressamente às Ações, a qualquer título, inclusive dividendos, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos ou creditados por Broto Legal Alimentos S.A., em relação às Ações foram cedidos

fiduciariamente à Planner Trustee DTVM Ltda. nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em 17 de setembro de 2018, entre Washington Umberto Cinel, Cláudia Isabel Luciano Cinel, e Planner Trustee DTVM Ltda. , com interveniência anuência de Broto Legal Alimentos S.A. Todas as ações alienadas fiduciariamente acima descritas não poderão ser, de qualquer forma, vendidas, cedidas, alienadas, gravadas ou oneradas, sem a prévia aprovação por escrito da Planner Trustee DTVM Ltda."

3.2. A anotação descrita na Cláusula 3.1 deverá ser realizada em até 3 (três) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato, devendo a Companhia enviar ao Agente Fiduciário cópias autenticadas das páginas do livro de registro de ações da Companhia devidamente anotadas com o texto acima em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato.

3.3. Ocorrendo a liberação da alienação fiduciária sobre as Ações Alienadas, mediante a liquidação integral das Obrigações Garantidas e o envio de notificação do Agente Fiduciário acerca desta quitação, na forma prevista na Escritura, a Companhia (ao que desde logo se obriga) fará com que seja anotada referida liberação no livro de registro de ações nominativas da Companhia.

3.4. Em atendimento ao artigo 1.361, §1º, do Código Civil, os Garantidores deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir da presente data, registrar este Contrato, e averbar qualquer respectivo aditamento, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Companhia e no 5º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, e entregar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir da data da efetivação dos registros referidos nesta Cláusula, 1 (uma) via original deste Contrato e/ou do respectivo aditamento, conforme o caso, devidamente registrado nos respectivos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos. Todos os custos, taxas, despesas, emolumentos e impostos incorridos em relação a tais registros correrão por conta dos Garantidores.

3.5. Os Garantidores, a Companhia e seus acionistas cumprirão, e farão com que seja cumprida, qualquer outra exigência de qualquer lei aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da alienação fiduciária ora constituída, fornecendo a respectiva comprovação ao Agente Fiduciário.

3.6. Poderá o Agente Fiduciário proceder aos registros mencionados nesta Cláusula 3, caso não tenham sido efetivados pelos Garantidores dentro dos prazos acima estabelecidos, correndo todos os respectivos custos e despesas por conta dos Garantidores, desde que devidamente comprovados pelo Agente Fiduciário.

3.7. A Companhia deverá manter 1 (uma) cópia registrada deste Contrato em sua sede pelo prazo de sua vigência.

4. DIREITOS ASSOCIADOS ÀS AÇÕES ALIENADAS

4.1. Com exceção das limitações descritas na Cláusula 4.2, enquanto não ocorrer um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Escritura e/ou Instrumentos, os Garantidores poderão exercer livremente os seus direitos de voto com relação às Ações Alienadas nos termos do estatuto social da Companhia.

4.2. Durante a vigência deste Contrato, independentemente da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Escritura e/ou nos Instrumentos, os Garantidores se obrigam a exercer os direitos decorrentes das Ações Alienadas de forma a não prejudicar o cumprimento das Obrigações Garantidas e os direitos dos Debenturistas, nos termos da Escritura e/ou dos Instrumentos, comprometendo-se, ainda, a não aprovar e, caso necessário, não permitir que sejam aprovadas (votar contrariamente à aprovação) quaisquer deliberações que possam causar uma Mudança Adversa Relevante (conforme definida abaixo) ou qualquer das seguintes deliberações, salvo com expressa anuência escrita dos Debenturistas, obtida em deliberação em AGD:

- (i) Fusão, cisão, incorporação (inclusive incorporação de ações), dissolução ou qualquer outra forma de liquidação ou extinção ou transformação da Companhia, exceto conforme permitido pela Escritura;
- (ii) Redução do capital social da Companhia, exceto conforme permitido pela Escritura;
- (iii) A contratação, pela Companhia, de quaisquer dívidas onerosas junto a quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo, mas não limitado a, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, além de avais, fianças, penhores ou outras garantias prestadas, bem como outras operações de derivativos, incluindo *hedge* e *swap*, exceto aquelas previstas pela Companhia;
- (iv) Criação de novas classes de ações de emissão da Companhia;
- (v) Alteração de quaisquer características das Ações Alienadas, incluindo, mas não se limitando a, direitos, preferências ou vantagens das Ações Alienadas;
- (vi) A constituição ou prestação de qualquer garantia (real ou fidejussória), *security interest*, cessão ou alienação fiduciária, penhor, hipoteca, usufruto, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus, gravame ou direito real de garantia sobre bens da Companhia, exceto pelas garantias decorrentes dos Contratos de Garantia, dos Instrumentos e eventuais aditamentos;
- (vii) Alteração do objeto social da Companhia;

- (viii) Declaração, distribuição ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros, acima do dividendo obrigatório, quando um Evento de Inadimplemento tenha ocorrido ou esteja em curso;
- (ix) Aumento de capital social da Companhia sem que as ações resultantes do aumento sejam subscritas pelos Garantidores e todos os direitos a elas inerentes sejam alienados fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato, especificamente da Cláusula 2.9;
- (x) Alteração no estatuto social da Companhia que faça com que a deliberação ou aprovação de qualquer das matérias aqui descritas deixe de estar sujeita à deliberação dos Debenturistas;
- (xi) Celebração de qualquer acordo de acionistas, acordo de voto ou acordos que contenham restrições ou condições à transferência e disposição das ações do capital social da Companhia;
- (xii) Deliberações relativas a atos que, nos termos da Escritura ou dos demais Contratos de Garantia e/ou dos Instrumentos, dependam de prévia anuência dos Debenturistas, após deliberação em AGD;
- (xiii) Aquisição de controle de outras sociedades ou incorporação de outras sociedades (inclusive incorporação de ações) pela Companhia; e
- (xiv) Rescisão e/ou alteração dos bens e direitos dados em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos dos Contratos de Garantia e/ou Instrumentos, conforme aplicável.

4.3. Para os fins deste Contrato, "Mudança Adversa Relevante" significa qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, na reputação, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Companhia e/ou da Gocil Serviços e/ou da Gocil Vigilância e/ou na capacidade financeira de Washington; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Companhia, de qualquer dos Garantidores e/ou da Gocil Vigilância e da Gocil Serviços de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura e/ou dos Contratos de Garantia e/ou Instrumentos.

4.4. Na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Escritura e/ou Instrumentos, os Garantidores não exercerão qualquer direito de voto, manifestação de consentimento ou qualquer outro direito no que diz respeito às Ações Alienadas sem aprovação prévia e por escrito dos Debenturistas, após deliberação em AGD.

4.5. Os Garantidores, na qualidade de acionistas da Companhia, se comprometem a fazer com que os administradores por eles indicados cumpram as condições descritas nesta Cláusula 4.

4.6. Os Garantidores se obrigam a informar o Agente Fiduciário de todas as convocações para assembleias de acionistas da Companhia, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização do referido evento.

4.7. As assembleias gerais de acionistas da Companhia só poderão ter como pauta de discussões as matérias listadas na Cláusula 4.2 se previamente autorizado pelos Debenturistas, após deliberação em AGD. Caso a inclusão dessas matérias seja autorizada, terá o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, o direito de comparecer na respectiva assembleia de acionistas, e de observar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e/ou nos Instrumentos.

4.8. Os Garantidores se obrigam, ainda, a enviar uma cópia da ata de todas as assembleias de acionistas realizadas para o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da assembleia.

4.9. As Partes desde já reconhecem e concordam que será nula e ineficaz perante a Companhia, os Debenturistas ou qualquer terceiro, qualquer ato ou negócio jurídico relacionado às Ações Alienadas que tenha sido praticado em desacordo com as disposições deste Contrato, em especial as relativas ao exercício do direito de voto aqui definidas.

5. EXCUSSÃO DA GARANTIA

5.1. Vencimento Antecipado. Caso ocorra qualquer Evento de Inadimplemento Automático, conforme definido na Escritura e/ou Instrumentos, e/ou o vencimento seja declarado pelo Agente Fiduciário, em virtude da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Escritura e/ou Instrumentos ou deliberado em AGD, estará o Agente Fiduciário, de forma irrevogável e irretratável, autorizado a alienar ou transferir a qualquer título, total ou parcialmente, as Ações Alienadas Fiduciariamente e os direitos delas resultantes, podendo imediatamente vender, ceder, conceder uma ou mais opções de compra ou, de outro modo, alienar ou entregar as Ações Alienadas Fiduciariamente, receber os recursos decorrentes de tal alienação ou entrega, assim como tomar todas as demais medidas permitidas pelas leis aplicáveis, na ordem ou segundo os termos e condições que o Agente Fiduciário considerar adequado, sujeitos às leis aplicáveis e de acordo com as disposições do Código Civil, independentemente de nova notificação aos Garantidores, segundo as disposições do artigo 1.364 do Código Civil.

5.2. Inadimplemento Contratual. Caso ocorra qualquer Evento de Inadimplemento Não Automático, conforme definido na Escritura, todos os direitos dos Garantidores decorrentes das Ações Alienadas deverão cessar, incluindo, sem limitação, direitos de recebimento de dividendos, rendimentos, juros sobre capital próprio ou outras distribuições, passando esses direitos a serem conferidos aos Debenturistas, conforme descrito neste Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças. Os valores decorrentes desses direitos deverão ser imediatamente transferidos para a

Conta Vinculada descrita e definida no Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito da Broto Legal ("Conta Vinculada"), onde ficarão retidos, juntamente com os rendimentos obtidos com seus investimentos, até que a inadimplência que deu causa a esta retenção cesse, ou até que seja declarado o vencimento antecipado, nos termos da Escritura e/ou dos Contratos de Garantia e/ou Instrumentos, podendo as Garantias ser executadas pelo Agente Fiduciário.

5.3. Caso as Obrigações Garantidas inadimplidas no âmbito da Cláusula 5.2 sejam integralmente satisfeitas, os direitos que foram transferidos aos Debenturistas, como direitos à percepção de dividendos, rendimentos, juros sobre capital próprio ou outras distribuições, retornarão aos Garantidores, inclusive os valores que haviam sido retidos na Conta Vinculada, conforme descrito no Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito da Broto Legal.

5.4. Caso as Obrigações Garantidas inadimplidas no âmbito da Cláusula 5.2 não sejam integralmente satisfeitas, desencadeando um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Escritura e eventuais aditamentos, os valores decorrentes dos direitos das Ações Alienadas presentes na Conta Vinculada, juntamente com os rendimentos obtidos com seus investimentos, serão utilizados pelo Agente Fiduciário, juntamente com as demais Garantias, para o pagamento das Obrigações Garantidas.

5.5. Os recursos recebidos pelo Agente Fiduciário em razão da excussão da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato, nos termos previstos acima, deverão ser aplicados no pagamento integral das Obrigações Garantidas devidas e não pagas pela Emissora e/ou pelos Garantidores.

5.6. Se houver saldo devedor remanescente, os Garantidores continuarão obrigados ao pagamento do saldo remanescente das Obrigações Garantidas, conforme artigo 1.366 do Código Civil, que deverá ser imediatamente coberto pelos Garantidores, obrigando-se a pagar o que for devido nos 3 (três) Dias Úteis que se seguirem à data que lhes for, por escrito, dada ciência do montante do saldo devedor, sem prejuízo de excussão de outras garantias assumidas no âmbito da Escritura.

5.7. Para que a alienação fiduciária possa ser eficazmente executada nas hipóteses das Cláusulas 5.1 e 5.2, os Garantidores desde já nomeiam o Agente Fiduciário como seu bastante procurador, nos termos do artigo 685 do Código Civil, outorgando-lhe, neste ato, expressos, especiais e irrevogáveis poderes para (i) vender uma parte ou a totalidade das Ações Alienadas, na maneira e nas condições que venham a ser determinadas pelo Agente Fiduciário, conforme livre e exclusivo critério deste, observado o disposto na Cláusula 5.6 abaixo, (ii) aplicar as receitas obtidas com a venda para satisfação total ou parcial das Obrigações Garantidas devidas e pagáveis aos Debenturistas, (iii) deduzir das receitas de venda todas as despesas incorridas direta ou indiretamente com a venda, (iv) representar os Garantidores perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, até que seja concluída e liquidada a excussão da garantia, (v) representar os Garantidores em assembleias e/ou reuniões de sócios da Companhia,

caso assim solicitado pelos Debenturistas, podendo votar em qualquer matéria visando exclusivamente a excussão da garantia, inclusive para transferir as Ações Alienadas, distribuir dividendos, rendimentos, juros sobre capital próprio ou outras distribuições; (vi) representar os Garantidores perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios em qualquer Estado do País, assinando formulários, pedidos e requerimentos, tomar as providências necessárias para que a venda das Ações Alienadas se efetive formalmente, podendo para tanto assinar contratos, termos de transferência, dar e receber quitação, (vii) executar a presente alienação fiduciária com relação a quaisquer das e/ou todas as Ações Alienadas, (viii) utilizar os procedimentos de excussão uma ou mais vezes, separadamente, a cada hipótese de inadimplemento pelos Garantidores até que todas as Obrigações Garantidas sejam cumpridas integralmente, (ix) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo os poderes aqui outorgados ser substabelecidos. Nenhum contrato ou instrumento celebrado pelo Agente Fiduciário com o uso dos poderes que lhes são outorgados nos termos desta Cláusula poderá atribuir aos Garantidores quaisquer obrigações ou responsabilidades perante os adquirentes das Ações Alienadas, incluindo, especialmente, obrigações de indenizar os adquirentes por passivos ou contingências que impliquem perda de valor das Ações Alienadas ou outros prejuízos aos adquirentes.

5.8. Na hipótese de excussão ou execução da garantia objeto deste Contrato, os Garantidores, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, renunciam ao seu direito de sub-rogação com relação a todos os direitos, ações, privilégios e garantias dos Debenturistas, na condição de credores originais das Obrigações Garantidas, ficando acordado, desde já, que os Garantidores não terão, após a liquidação das Obrigações Garantidas, qualquer pretensão ou direito de ação para reaver qualquer valor pago com relação à alienação e transferência das Ações Alienadas. Não obstante o disposto nesta cláusula, os Garantidores reconhecem que a ausência de sub-rogação não implica em enriquecimento sem causa, por parte da Companhia.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DOS GARANTIDORES

6.1. Os Garantidores e a Companhia declaram e garantem ao Agente Fiduciário que na presente data, e até a liquidação total das Obrigações Garantidas, conforme o caso:

(i) Possuem pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações assumidas neste Contrato, inclusive constituir a alienação fiduciária sobre as Ações Alienadas;

(ii) A celebração deste Contrato constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz, exequível de acordo com os seus termos e condições, e não há qualquer fato impeditivo à constituição da alienação fiduciária aqui prevista;

(iii) Os Garantidores são legítimos proprietários das Ações Alienadas, estando tais ações totalmente livres e desembaraçadas de todos e quaisquer Ônus;

(iv) Inexiste qualquer documento, contrato ou acordo, escrito ou verbal, firmado pelos Garantidores com terceiros, através do qual tenham compromissado a venda, cessão, constituição de Ônus ou alienação das Ações Alienadas, ou tenham prometido a terceiros a implementação dessas ou de outras operações que pudesse, sob qualquer forma ou aspecto, prejudicar a alienação fiduciária regulada pelo presente Contrato;

(v) Não foi celebrado ou está vigente qualquer acordo de acionistas da Companhia ou da Cinel Alimentos, ou qualquer outro documento que de qualquer forma limite ou anule a presente garantia;

(vi) As Ações Alienadas foram devidamente subscritas e encontram-se totalmente integralizadas;

(vii) A presente garantia foi constituída em consonância com as disposições do Estatuto Social da Companhia e os Garantidores renunciam ao exercício de qualquer direito de preferência ou direito similar em razão de eventual excussão da presente garantia; não criará quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza sobre as Ações Alienadas, além da alienação fiduciária aqui estabelecida, ou de nenhuma forma alienará, venderá ou cederá as Ações Alienadas, observados os termos deste Contrato;

(viii) Todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;

(ix) Não existem pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, incluindo investigação, ação, processo, litígio ou procedimento em curso que possam colocar em risco as Ações Alienadas ou a capacidade de cumprimento de suas obrigações decorrentes dos Contratos de Garantia;

(x) Nenhuma informação, demonstração financeira, anexo ou relatório fornecido por ou em nome dos Garantidores ou da Emissora ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, durante a negociação dos Contratos de Garantia dos quais são parte e/ou do presente Contrato e da Escritura e eventuais aditamentos, contém qualquer declaração inverídica de um fato ou uma omissão de uma declaração de um fato necessário para que as declarações ali e/ou aqui contidas não sejam enganosas;

(xi) Não ocorreu qualquer Mudança Adversa Relevante até a data presente, bem como não foi omitido nenhum fato de qualquer natureza que seja de seus conhecimentos e que possa resultar em qualquer Mudança Adversa Relevante; e

(xii) (a) o valor de mercado dos ativos da Companhia é superior ao seu passivo; (b) a Companhia tem plenas condições de honrar com suas dívidas e obrigações assumidas perante terceiros, nos termos dos respectivos instrumentos que a constituiu; (c) a

Companhia possui capital adequado para a boa condução de suas atividades e para cumprir com as obrigações descritas na Escritura, no presente Contrato e nos Contratos de Garantia e nos Instrumentos dos quais é parte.

6.2. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, os Garantidores obrigam-se a:

- (i) Assegurar e defender os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre as Ações Alienadas contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros;
- (ii) Manter as Ações Alienadas em perfeita ordem, sem qualquer ônus ou restrição;
- (iii) Não celebrar nenhum contrato ou outro instrumento que possa restringir os direitos, a capacidade ou a possibilidade de o Agente Fiduciário vender ou de outra forma dispor das Ações Alienadas, nos termos deste Contrato.
- (iv) Fazer com que as Ações Alienadas incluam sempre, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, as ações de emissão da Companhia representando 100% (cem por cento) do seu capital social;
- (v) Efetuar, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, os Reforços de Garantia necessários, nos prazos e formas previstos neste Contrato;
- (vi) Manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e as Ações Alienadas, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, alienação fiduciária, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, exceto pelo ônus constituído pelo presente Contrato;
- (vii) Manter todas as autorizações e licenças necessárias à assinatura deste Contrato e demais instrumentos correlatos, ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, bem como ao cumprimento do exercício de todas as suas atividades, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (viii) Cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato;
- (ix) Pagar ou reembolsar o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, mediante solicitação, quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão, ou incorridos com relação a este Contrato;
- (x) Praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção das Ações Alienadas, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a

defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, as Ações Alienadas e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, informado, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelos Garantidores;

(xi) Não ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em usufruto ou comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar as Ações Alienadas em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas após deliberação em âmbito de AGD;

(xii) Proceder ao registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos competentes, nos prazos e formas aqui previstos, responsabilizando-se por todos os custos e despesas incorridos com tal registro, e entregar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, as vias originais, conforme disposto pela Cláusula 3.4 acima;

(xiii) Não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar os direitos outorgados aos Debenturistas por este Contrato, ou pela lei aplicável, ou, ainda, a execução da alienação fiduciária em garantia ora instituída;

(xiv) Prestar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou, no caso da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Escritura, na mesma data da ocorrência de tal Evento de Inadimplemento, todas as informações que forem solicitadas;

(xv) Permitir ao Agente Fiduciário ou terceiro autorizado pelo Agente Fiduciário o livre acesso aos livros societários e demais documentos societários da Companhia (e da Cinel Alimentos), caso solicitado;

(xvi) Informar em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento, iminente, fato, evento ou controvérsia que cause ou possa vir a causar uma Mudança Adversa Relevante (conforme definido na Escritura), ou que, de qualquer forma, possa envolver as Ações Alienadas;

(xvii) Manter no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, devidamente registrado na competente Junta Comercial, a anotação referida na Cláusula 3.1, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, devendo tal anotação ser realizada também para formalizar a alienação fiduciária sobre quaisquer Ações Adicionais, inclusive, sem limitação, nas hipóteses de Reforço da Garantia, bem como registrar a alienação fiduciária em garantia, objeto deste Contrato, em notas explicativas às suas

demonstrações financeiras, o mesmo se aplicando ao livro competente da Cinel Alimentos até a sua efetiva incorporação pela Broto Legal e extinção;

(xviii) Não celebrar qualquer acordo de acionistas, acordo de voto ou acordos que contenham restrições ou condições à transferência e disposição das Ações Alienadas ou qualquer contrato ou acordo que possa impactar negativamente, restringir ou limitar os direitos dos Debenturistas decorrentes deste Contrato;

(xix) Tratar qualquer sucessor ou cessionário do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário pelo presente Contrato;

(xx) Praticar todos os atos necessários à efetiva formalização da alienação fiduciária em garantia das Ações Alienadas, no prazo e na forma estabelecidos neste Contrato.

6.2.1. Os Garantidores desde já concordam em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, liquidação da presente garantia, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

7. DESPESAS E INDENIZAÇÃO

7.1. Os Garantidores concordam em reembolsar o Agente Fiduciário por todas as despesas comprovadas que o Agente Fiduciário incorrer como resultado da proteção dos seus interesses e direitos sob este Contrato, especialmente aquelas resultantes do ato de formalização, manutenção e execução do direito de garantia objeto deste Contrato, além de extinção desta alienação fiduciária, incluindo despesas de protocolo e registro, conforme aplicável, mediante o recebimento dos respectivos documentos fiscais comprobatórios das despesas, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da respectiva data de reembolso.

7.2. Os Garantidores, sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas neste Contrato, em lei ou em outro instrumento, são responsáveis por indenizar todos e quaisquer danos e prejuízos que venham a ser efetivamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, suas sociedades coligadas, controladoras ou controladas, sociedades sob controle comum, seus respectivos administradores, empregados ou qualquer de seus consultores, incluindo, mas não se limitando a, a hipótese de lhes serem imputadas responsabilidades de qualquer natureza, decorrentes da falta de veracidade ou da inexatidão das declarações e garantias aqui prestadas.

8. VIGÊNCIA

8.1. Este Contrato entra em vigor na presente data e permanecerá em vigor até que todas as Obrigações Garantidas tenham integralmente sido efetivamente cumpridas.



9. NOTIFICAÇÕES

9.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para os Garantidores:

(todos)

Rua Quintana, 887 – cj 52/53
Cidade Monções – São Paulo, SP
CEP 04569-011

At.: Sr(a). Angela Miyamura

Tel.: (11) 3900-1600

E-mail: angela.miyamura@wrealty.com.br

Para a Companhia:

Broto Legal Alimentos S/A

Rua Pedro Stancato, nº 488, bairro Chácaras Campos dos Amarais
CEP 13082-050 – Campinas, SP

At.: Sr Tobias Teles da Silva Gallo

Tel.: (19) 3716-8800

E-mail: tobias.silva@brotolegal.com.br

Com cópia: At.: Sra. Angela Miyamura

Tel.: (11) 3900-1600

E-mail: angela.miyamura@wrealty.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee DTVM Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi
CEP 04538-132, São Paulo / SP

At.: Sr(a). Viviane Rodrigues / Tatiana Lima

Tel: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

9.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou, ainda, por e-mail enviado aos endereços indicados acima com o respectivo aviso de recebimento.

9.3. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

9.4. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais partes.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações dos Garantidores, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelos Garantidores neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.3. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.4. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497 e 815 do Código de Processo Civil.

10.5. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

10.6. Os prazos estabelecidos no presente Contrato serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.7. No exercício de seus direitos e recursos contra os Garantidores, nos termos dos Contratos de Garantia, da Escritura, e/ou de qualquer outro contrato e/ou Instrumentos, o Agente Fiduciário, a critério dos Debenturistas, após deliberação em AGD, poderá executar as Garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

10.8. Autorização para visar páginas. As Partes e a Broto Legal Alimentos S.A. autorizam a(s) seguinte(s) pessoa(s) a visar(em) as páginas deste Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças e anexos, conforme segue:

Por Washington Umberto Cinel e por Cláudia Isabel Luciano Cinel:

Nome: Jessica Luciano Cinel

RG: 36.055.055-1, de 25.05.2017

Rubrica: _____

Por Broto Legal Alimentos S.A.:

Nome: Lázaro Aparecido Moreto

RG: 9904181 CNH: 01573876223

Rubrica: _____

11. Foro

11.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes, em conjunto com a Companhia, assinam este Contrato, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 17 de setembro de 2018.

[remanescente intencionalmente deixado em branco]





(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças datado de 17 de setembro de 2018.)

WASHINGTON UMBERTO CINEL



CLÁUDIA ISABEL LUCIANO CINEL



PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome: **Tatiana Lima**
Cargo: Procuradora
CPF:



Nome: **Zélia Souza**
Cargo: Procuradora
CPF:

Interveniente anuente:

BROTO LEGAL ALIMENTOS S.A.



Nome: Washington Umberto Cinel
Cargo:
CPF:

Nome: Lázaro Aparecido Moreto
Cargo:
CPF:

Testemunhas:

1.

Nome: **Tobias Teles da Silva Gallo**
CPF: C.P.F. 261.846.548-29
CRC 1SP196788/O-4

2.

Nome: **Angela Miyako Miyamura**
CPF: 103.117.658-66

ANEXO 2.7.1 –

[=] ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E
OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

I. WASHINGTON UMBERTO CINEL, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, diretor de empresas, portador da cédula de identidade nº 7.777.410-3 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 710.159.308-91, residente e domiciliado na Rua México, 663, São Paulo-SP, CEP 01437-000 ("Washington"); e

II. CLÁUDIA ISABEL LUCIANO CINEL, brasileira, casada pelo regime da separação total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade nº 18.035.413-9 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 026.954.938-27, residente e domiciliada na Rua México, 663, São Paulo-SP, CEP 01437-000 ("Cláudia" e em conjunto com Washington, "Garantidores").

E, do outro lado:

III. PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário").

Garantidores e Agente Fiduciário, em conjunto, denominados "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte".

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

IV. BROTO LEGAL ALIMENTOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Stancato, nº 488, bairro Chácaras Campos dos Amarais, CEP 13082-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.901.210/0001-08, e perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE/SP nº 35.300.461.096, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Companhia" ou "Emissora"), na qualidade de incorporadora e sucessora de todos os direitos e obrigações da Cinel Alimentos Comércio, Importação e Exportação S.A,

Garantidores e Agente Fiduciário, em conjunto, denominados "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte".



CONSIDERANDO QUE:

(A) Em [=] de [setembro] de 2018, as Partes, celebraram o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("Contrato"), por meio do qual os Garantidores, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 66-B e seguintes da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Contrato, alienaram, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária e a posse indireta de 70.100.000 (setenta milhões e cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal dos Garantidores, equivalentes a 100% (cem por cento) das ações emitidas pela Companhia, de propriedade dos Garantidores, bem como toda e qualquer nova ação emitida pela Companhia ("Ações Alienadas").

(B) A Companhia emitiu em [data] [quantidade total de ações] [quantidade por extenso] novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, que foram subscritas e integralizadas por [incluir o nome do acionista que subscreveu as ações] ("Novas Ações").

(C) Nesta data o capital social da Companhia é de [quantidade total de ações da Emissora] [quantidade por extenso] ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

(D) Os Garantidores, em conjunto com o Agente Fiduciário, e com a interveniência da Companhia, desejam ratificar e formalizar a extensão da alienação fiduciária em garantia sobre as Novas Ações de emissão da Companhia.

NESSE SENTIDO, as Partes decidem celebrar o presente [=] Aditivo ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("Aditivo"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados em letras maiúsculas terão o mesmo significado atribuído a eles no Contrato, exceto se de outra forma expressamente definidos neste Aditivo.

2. RATIFICAÇÃO À ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

2.1. As Partes ratificam a alienação fiduciária de ações dada no âmbito do Contrato, estando alienadas fiduciariamente ao Agente Fiduciário, portanto, [quantidade de ações] [quantidade de ações por extenso] ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, cujos acionistas são os Garantidores.



3. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Em virtude da alteração descrita na Cláusula 2.1 acima, as Partes decidem alterar a Cláusula 2.1 do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

2.1. Nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 66-B e seguintes da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, cujos principais termos e condições estão descritos na Cláusula 2.12, os Garantidores, neste ato, alienam, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária e a posse indireta de [quantidade de ações] [quantidade de ações por extenso] ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, equivalentes a 100% (cem por cento) das ações emitidas pela Companhia, bem como toda e qualquer nova ação que vier a ser emitida pela Companhia ("Ações Alienadas")."

4. ATUALIZAÇÃO DOS LIVROS SOCIETÁRIOS

4.1. Em virtude das alterações descritas acima, as Partes obrigam-se a alterar, em até 3 (três) dias úteis contados da presente data, as respectivas páginas do Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia para fazer constar a nova quantidade de ações alienadas fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na forma da Cláusula 3.1 do Contrato.

4.2. Deverão as Partes enviar ao Agente Fiduciário cópia autenticada das páginas do Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia devidamente alteradas, conforme descrito na Cláusula 4.1 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data.

5. CONSOLIDAÇÃO

5.1. Em virtude das alterações descritas acima, as Partes decidem consolidar o Contrato, que passará a vigorar integralmente com a redação prevista no Anexo A deste instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes, em conjunto com a Companhia, assinam este Aditivo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [=] de [=] de 2018.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

(Página de assinaturas do [=] Aditivo ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária
de Ações e Outras Avenças datado de [=] de [=] de 2018.)

Partes:

WASHINGTON UMBERTO CINEL

CLÁUDIA ISABEL LUCIANO CINEL

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

Interveniente anuente:

BROTO LEGAL ALIMENTOS S.A.

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:

Anexo A
ao [=] Aditivo ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras
Avenças datado de [=] de [=] de 2018

[incluir o texto do contrato consolidado com a inclusão das alterações]



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'A' followed by a vertical line and a small flourish at the bottom.



**5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 1.543.295 de 26/09/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 26/09/2018, o qual foi protocolado sob nº 1.552.800, tendo sido registrado sob nº **1.543.295** e averbado no registro nº 1.528.790 de 26/02/2018 no Livro de Registro B deste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 26 de setembro de 2018

José Natal da Silva Filho
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 165,14	R\$ 46,86	R\$ 32,22	R\$ 8,64	R\$ 11,30
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,98	R\$ 3,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 275,60



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00171773885220225



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1135894TIAC000006402ED18M